



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Cria a Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+, com o objetivo de garantir a dignidade, a igualdade, e o acesso aos direitos fundamentais às pessoas idosas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e outras identidades de gênero e orientações sexuais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+:

- I. garantir o acesso igualitário a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, sem discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
- II. combater o preconceito, a discriminação e a violência contra pessoas idosas LGBTQIAPN+ em todos os âmbitos, incluindo instituições de longa permanência, postos de trabalho, serviços de saúde e espaços públicos;
- III. promover a inclusão social e o fortalecimento de redes de apoio comunitárias para pessoas idosas LGBTQIAPN+;
- IV. assegurar a formação de profissionais para atendimento humanizado e qualificado às pessoas idosas LGBTQIAPN+;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- V. fomentar a produção de dados e pesquisas sobre as condições de vida e necessidades específicas dessa população;
- VI. valorizar as vivências e trajetórias da população idosa LGBTQIAPN+, promovendo a preservação da memória e da história da população LGBTQIAPN+;
- VII. integrar as ações desta política aos serviços estaduais existentes, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Toda pessoa idosa LGBTQIAPN+ tem direito a envelhecer com dignidade, acesso pleno ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preservando sua orientação sexual, identidade de gênero e expressões de afeto, sem discriminação ou qualquer forma de preconceito.

§ 1º É assegurado o atendimento da pessoa idosa LGBTQIAPN+ em unidades de saúde públicas ou conveniadas, respeitando-se:

- I. o uso do nome social, sem necessidade de apresentação de laudo ou procedimento judicial.
- II. a garantia de privacidade e sigilo sobre orientação sexual e identidade de gênero.
- III. a disponibilização de equipes multidisciplinares capacitadas (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais) para acolhimento específico.

§ 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os serviços do SUAS registrarão, em fichas e prontuários, o nome social, o pronome de tratamento correto e, quando solicitado pelo(a) usuário(a), o gênero que reflita sua identidade, para fins de registro e estatísticas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º As instituições de longa permanência (ILPIs) públicas e privadas no estado deverão adotar políticas de inclusão para pessoas idosas LGBTQIAPN+, garantindo:

- I. acesso e encaminhamento para instituição de acolhimento de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada;
- II. ambientes livres de discriminação, com regulamentação explícita que proíba práticas homofóbicas ou transfóbicas por parte de funcionários ou residentes;
- III. respeito ao nome social e à identidade de gênero em todos os registros e interações institucionais;
- IV. espaços de convivência que promovam a diversidade e a inclusão, como atividades culturais e grupos de apoio.

Parágrafo único. O poder executivo coordenará a fiscalização anual das ILPIs, com a publicação de um relatório anual consolidando os indicadores de qualidade e denúncias de violações de direitos humanos em ILPIs.

Art. 5º. O poder executivo incentivará a criação de instituições de longa permanência (ILPIs) específicas ou programas de moradia assistida voltados para pessoas idosas LGBTQIAPN+, como forma de combater a descriminação e a exclusão.

Art. 6º. O poder executivo incentivará a criação de centros de convivência regionais, atividades culturais e redes de apoio comunitário para pessoas idosas LGBTQIAPN+.

Art. 7º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) promoverão campanhas anuais de saúde preventiva direcionadas às pessoas idosas LGBTQIAPN+, abordando saúde mental, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, cuidados hormonais para pessoas trans e exames preventivos.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 8º. As instituições de saúde e assistência social estaduais promoverão a formação e capacitação contínua de seus profissionais, com carga horária mínima de 20 horas anuais, para o atendimento humanizado e não discriminatório de pessoas idosas LGBTQIAPN+, incluindo o respeito ao nome social e à identidade de gênero..

Art. 9º. Constituem obrigações das entidades de atendimento à pessoa idosa no estado:

- I. adotar políticas de inclusão que garantam ambientes livres de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com respeito ao nome social e à privacidade das pessoas idosas LGBTQIAPN+, além de espaços adequados que respeitem a identidade de gênero;
- II. oferecer atividades de convivência que promovam a diversidade e a inclusão;
- III. promover a formação e capacitação contínua de toda a equipe para o atendimento humanizado e não discriminatório de pessoas idosas LGBTQIAPN+, com carga horária mínima de 20 horas anuais, incluindo o respeito ao nome social e à identidade de gênero.

Art. 10º. O estado realizará campanhas anuais de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTQIAPN+, em escolas, espaços públicos e mídia local, com foco na redução do preconceito e na promoção da diversidade.

Art. 11. O estado desenvolverá, por meio dos CRAS e CREAS, programas de mediação familiar e fortalecimento de redes de apoio comunitário para pessoas idosas LGBTQIAPN+, visando combater o isolamento social e promover a reinserção familiar.

Art. 12. Qualquer estabelecimento comercial, industrial, entidade, associação ou prestador de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminar





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICAÇÃO

O envelhecimento demográfico da população brasileira impõe o desafio de garantir que todas as pessoas, sem distinção, possam vivenciar a etapa da velhice com dignidade, segurança e plena cidadania. Como argumenta Carlos Eduardo Henning¹, ainda operamos com um panorama heteronormativo das velhices, que quando reconhece qualquer tipo de sexualidade ou gênero nas experiências do envelhecimento, o faz única e exclusivamente a parte das lentes da heterossexualidade e cisgeneridade. Pessoas idosas LGBTQIAPN+ parecem inexistentes ou impossíveis. No entanto, como uma densa literatura científica tem mostrado as pessoas idosas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais identidades de gênero e orientações sexuais diversas) acumulam, ao longo da vida, experiências de discriminação, violências e violações de direitos que as tornam especialmente vulneráveis no momento de envelhecer. Muitos idosos LGBTQIAPN+ enfrentam o rompimento de vínculos familiares, ausência de rede de suporte social formal ou informal, dificuldades de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social que respeitem sua identidade e, ainda, barreiras para a regularização documental com nome social e gênero autodeclarado.

Ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) ofereça um arcabouço de proteção para idosos em geral, observa-se a carência de diretrizes e programas públicos específicos que atendam às necessidades singulares dessa parcela da população. A invisibilidade estatística, a falta de profissionais capacitados para o atendimento de demandas ligadas à orientação sexual e identidade de gênero, bem como a inexistência de espaços de convivência que acolham afetos LGBTQIAPN+ na terceira idade, acentuam o isolamento social e agravam quadros de sofrimento emocional e psicológico. O acesso à saúde por pessoas LGBTQIAPN+ idosas, por

¹ HENNING, Carlos Eduardo. Paizões, tiozões, tias e cacuras: envelhecimento, meia idade, velhice e homoerotismo masculino na cidade de São Paulo. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2014.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

exemplo, é significativamente pior que idosos que não são LGBTQIAPN+². Além disso, a ausência de políticas habitacionais e de moradia inclusiva impede que casais LGBTQIAPN+ idosos tenham garantido o direito de permanecerem juntos em lares protegidos, sujeitos à segregação, discriminação ou à expulsão forçada de instituições de longa permanência³.

Este Projeto de Lei propõe-se a enfrentar essas lacunas, reconhecendo, de forma explícita, os direitos das pessoas idosas LGBTQIAPN+ e criando mecanismos de proteção integral que zelem por sua saúde física e mental, urgindo pela capacitação de profissionais de saúde e assistência social, pela criação de centros de convivência especializados e pela oferta de programas habitacionais inclusivos. Espera-se, com isso, consolidar um piso mínimo de políticas públicas que assegure a todas as pessoas idosas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, o direito a uma velhice digna, livre de preconceitos e com acesso irrestrito aos serviços e benefícios previstos na legislação.

Este projeto de lei integra a ação do protocolasso pelos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ idosas. Inspirados no PL 2670/2025, da Deputada Federal Duda Salabert, parlamentares de todo o país, simultaneamente, protocolaram projetos de lei para proteger o direito das pessoas LGBTQIAPN+ idosas.

Reforça-se ainda a pertinência e a urgência desta proposta ao se considerar que o tema da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de São Paulo de 2025 foi justamente "Envelhecer LGBT+: Memória, Resistência e Futuro". A escolha do tema evidencia o reconhecimento, por parte do movimento social, da necessidade de pautar o envelhecimento como uma questão central para as políticas públicas e para a garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+. O Estado brasileiro não pode se furtar à

² CRENITTE, M. R. F. et al. Transforming the invisible into the visible: disparities in the access to health in LGBT+ older people. Clinics, v. 78, p. 100149, jan. 2023.

³ NICOLI, P. A. G.; RAMOS, M. M.; SILVEIRA, C. S.; VELOSO, C. B.; NASCIMENTO, G. R. G.; RUBAL, G. D.; SILVA, M. F.; PARANHOS, S. R. S.; BARROS, J. V. S.; LOPES, A.; JORGE, E. M. P. Envelhecer LGBT+: histórias de vida e direitos. Belo Horizonte: Diverso UFMG, 2023.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

responsabilidade de assegurar que envelhecer seja um direito exercido com liberdade, autonomia e respeito à diversidade.

Palácio Governador João Alves Filho,

Aracaju/SE, 14 de julho de 2025,


Linda Brasil,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **15/07/2025 09:13**

Checksum: **F1D30C79DCDC3679C49A989E9B44C35842BEE2579F5A4B3443F2C83B3C17BF52**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.